

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 10/2003**

**ASSUNTO: Limites de Cobertura do Imobilizado**  
(Caixas de Crédito Agrícola Mútuo – SICAM)

Considerando o disposto no regime jurídico do crédito agrícola mútuo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 24/91, de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas, em particular, pelo Decreto-Lei n° 230/95, de 12 de Setembro;

Considerando que a Instrução do Banco de Portugal n° 10/98 revogou a Instrução do Banco de Portugal n° 86/96;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 113.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 201/2002, de 26 de Setembro, em que se estabelece que o Banco de Portugal tem competência para definir por aviso os limites ao valor do activo imobilizado das instituições de crédito;

O Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Os dois parágrafos do preâmbulo da Instrução do Banco de Portugal n° 85/96 são substituídos pela seguinte redacção:

“Considerando que o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 113.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, definiu, pelo Aviso n° 5/2003, os limites ao valor do activo imobilizado das instituições de crédito;

Considerando que, de acordo com o n° 3 do artigo 70.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 24/91, de 11 de Janeiro, a Caixa Central, em condições a definir pelo Banco de Portugal, pode autorizar as caixas agrícolas pertencentes ao SICAM a excederem as relações e os limites prudenciais definidos nos termos do n° 1 do artigo 74.º desse mesmo diploma”;

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.